



## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I** **Constituição, Sede e Objeto**

#### **Artigo Primeiro**

1. É constituída, ao abrigo do artigo cento e sessenta e sete do Código Civil, uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, contando-se o seu início a partir desta data, e que adota a denominação de “COMUNIDADE PORTUÁRIA DA FIGUEIRA DA FOZ”.
2. A Comunidade tem sede na Figueira da Foz, na Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz no Largo Prof. Vitor Guerra, 4.
3. Mediante deliberação da Assembleia Geral o local da sede poderá ser alterado.

#### **Artigo Segundo**

A Comunidade tem, entre outros, por objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e promoção do porto comercial da Figueira da Foz e representar os interesses portuários dos associados junto dos Organismos Públicos;
- b) Contribuir para a racionalização, eficiência e desburocratização dos procedimentos administrativos do porto da Figueira da Foz;
- c) Contribuir para promover a racionalização das áreas e estruturas existentes e para a implementação de novas infraestruturas, necessárias para dotar o porto da Figueira da Foz de melhores condições de operacionalidade, de forma a poder beneficiar da sua excelente situação geográfica;
- d) Promover a articulação da atividade do porto da Figueira da Foz com os restantes portos nacionais na adoção de uma política conducente ao exercício da atividade em igualdade de condições de concorrência;
- e) Promover a articulação entre os diferentes meios alternativos de transporte, tendo em vista dotar de eficiência e operacionalidade o transporte intermodal;
- f) Promover o desenvolvimento da navegação de cabotagem costeira e insular;
- g) Projetar o porto da Figueira da Foz de forma a torná-lo fundamental no desenvolvimento do tráfego ibérico e europeu;
- h) Pugnar pela existência de infraestruturas capazes de assegurar a articulação dos diferentes modos de transporte;
- i) Promover o conjunto de estruturas e serviços que possam assegurar com eficiência a operacionalidade do porto;
- j) Colaborar em todas as propostas de revisão legislativa que respeitem à atividade portuária.

## **CAPÍTULO II**

### **Secção I**

#### **Dos associados**

##### **Artigo Terceiro**

1. São associados da Comunidade as entidades fundadoras que outorgarem a escritura pública de constituição e as que aprovaram os presentes estatutos.
2. Poderão ser associados efetivos as estruturas associativas, bem como outras entidades de direito privado e empresas cujas áreas de atividade estejam ligadas ao porto da Figueira da Foz e que, de alguma forma, queiram ver concretizados os objetivos previstos nos presentes estatutos.
3. A qualquer entidade de direito público ou privado poder ser atribuído o título de sócio honorário mediante a aprovação da Assembleia Geral.

##### **Artigo Quarto**

1. A qualidade de associado adquire-se pela verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Apresentação, pelo interessado, de proposta de admissão como sócio efetivo, ou proposta pela Direção à Assembleia Geral de atribuição da qualidade de sócio honorário;
  - b) Aceitação, pela Assembleia Geral, da proposta apresentada.
2. A aceitação do pedido de admissão poderá ser decidida pela Direção e ratificada pela Assembleia Geral seguinte.
3. Em caso de recusa, por parte da Direção, de aceitação do pedido de admissão, os candidatos podem, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, renovar o pedido diretamente perante a Assembleia Geral.
4. Qualquer associado pode desvincular-se da associação com efeitos a partir do ano seguinte devendo manifestar a sua intenção por meio de carta dirigida à associação com pré-aviso de dois meses e ter as quotas do ano em curso regularizadas.

##### **Artigo Quinto**

1. Os associados fundadores e efetivos têm direito a:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Serem eleitos para os órgãos sociais, nas condições estabelecidas nestes estatutos;
  - c) Participar, em geral, em todas as iniciativas da Comunidade.
2. Não podem votar nem ser eleitos os associados com mais de três meses de quotas em atraso.
3. Os sócios honorários têm direito a:
  - a) Assistir e intervir nas Assembleias Gerais;
  - b) Participar, em geral, em todas as iniciativas da Comunidade.

##### **Artigo Sexto**

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos, diretamente pelos seus representantes, devidamente mandatados;
- c) Contribuir para a manutenção da Comunidade, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Participar e colaborar com a Comunidade em todas as atividades para que forem solicitados, no respeito e prossecução do escopo comum.

## **Secção II**

### **Regime Disciplinar**

#### **Artigo Sétimo**

Será excluído o associado que infringir, reiterada e gravemente, as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos.

#### **Artigo Oitavo**

Será suspenso dos seus direitos o associado que, durante três trimestres consecutivos, não pague as respetivas quotas e não venha a satisfazer aquele pagamento no prazo de trinta dias a contar da notificação por escrito que, para o efeito, lhe venha a ser feita.

#### **Artigo Nono**

Compete à Direção deliberar sobre a exclusão dos associados, aquando do não cumprimento do disposto no artigo oitavo dos estatutos, cabendo, porém, de tais deliberações, recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado, com efeito suspensivo, no prazo de oito dias contados a partir da sua notificação.

## **CAPÍTULO III**

### **Secção I**

#### **Órgãos Sociais**

#### **Artigo Décimo**

São órgãos da Comunidade a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### **Secção II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo Décimo Primeiro**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com representação uninominal, mediante mandato.
2. Os sócios honorários podem participar na Assembleia Geral mas não gozam do direito de voto.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos por ela.

#### **Artigo Décimo Segundo**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, A Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas gerais de atuação da Direção no quadro dos objetivos previstos nos estatutos;
- c) Aprovar o orçamento, os relatórios e contas da Direção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e as contas sociais;
- d) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos, aprovar e ratificar a admissão de novos sócios e deliberar sobre a exclusão dos associados pela infração prevista no artigo sétimo dos estatutos;
- e) Fixar o montante das joias e das quotas, sob proposta da Direção ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar a destituição dos titulares dos órgãos da associação e a extinção da Comunidade;
- g) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos da Comunidade;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por lei e pelos presentes estatutos.



#### **Artigo Décimo Terceiro**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano, para a votação do relatório e das contas sociais da gerência do ano anterior, orçamento para o ano em curso e eleição dos novos órgãos Sociais...
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respetiva convocação seja solicitada ao presidente da Mesa pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, em matéria de competência desta, ou por um mínimo de um terço dos associados, no gozo dos seus direitos estatutários.

#### **Artigo Décimo Quarto**

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, se à hora indicada para a reunião estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Meia hora mais tarde, poderá funcionar com qualquer número, exceto se se tratar de Assembleia Geral Extraordinária requerida por associados, ou se destinar a votar a alteração dos estatutos ou a dissolução da Comunidade, casos em que se cumprirá o que se encontra estabelecido nas disposições legais aplicáveis.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados com direito a voto, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo Décimo Quinto**

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo membro da Mesa que o substitua, através de avisos postais expedidos para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias e nos quais se indicará o dia, hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. Quando a Assembleia Geral for solicitada por um mínimo de um terço dos associados, deverá ser convocada para uma data não posterior a vinte dias contados a partir da data da receção do pedido.

#### **Artigo Décimo Sexto**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas nos termos do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

#### **Artigo Décimo Sétimo**

A cada sócio corresponde um voto.

### **Secção III Da Direção**

#### **Artigo Décimo Oitavo**

A Direção é o órgão de administração da Comunidade e é constituída por três elementos Eleitos, um Presidente e dois vogais, em Assembleia Geral e escolhidos entre os seus associados.

#### **Artigo Décimo Nono**

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e definir, orientar e fazer executar a atividade da Comunidade de acordo com as linhas gerais de ação aí aprovadas;



- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
- e) Desempenhar as funções administrativas da Comunidade;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Comunidade;
- g) Aceitar o pedido de admissão de sócio, conforme o número dois do artigo quatro e deliberar sobre a perda de qualidade de associado e comunicar a suspensão dos seus direitos, no que se refere o artigo oitavo dos estatutos;
- h) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- i) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes Estatutos.

#### **Artigo Vigésimo**

1. A representação da Comunidade, em juízo ou fora dele, compete ao presidente da Direção ou, na falta ou impedimento deste, a qualquer um dos Vogais.
2. A Comunidade obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção ou com a assinatura de um membro daquela e de um Procurador nos precisos termos do respetivo mandato.

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre ou quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente.

#### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo Vigésimo Segundo**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral de entre os sócios.

#### **Artigo Vigésimo terceiro**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade da Comunidade, designadamente os atos de administração financeira da Direção;
- b) Elaborar parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direção relativamente a cada exercício;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direção, em especial sobre a proposta dos montantes da joia e quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em matéria da sua competência, sempre que o julgue necessário.
- e)

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e só poderá deliberar com a maioria dos seus membros.



## **CAPÍTULO IV** **Da Eleição e Nomeação dos Órgãos Sociais**

### **Artigo Vigésimo Quinto**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos e nomeados por períodos de três anos , contados a partir da data do início do ano em que se inicia o mandato, podendo ser reeleitos para o mesmo órgão por mais de um mandato.

## **CAPÍTULO V** **Do património da Comunidade**

### **Artigo Vigésimo Sexto**

1. Constituem receitas da Comunidade:
  - a) As joias e quotas pagas pelos associados e outras contribuições;
  - b) As participações específicas relativas a trabalhos ou serviços;
  - c) Os fundos, doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos e que tenham sido aceites;
  - d) As receitas de publicações, seminários ou quaisquer outras atividades da Comunidade;
  - e) As receitas diversas, subvenções eventuais e outros valores;
  - f) O produto de alienação de quaisquer bens próprios;
  - g) Outros bens ou rendimentos não proibidos por lei;
2. Constituem despesas da Comunidade:
  - a) As que decorrem diretamente do cumprimento dos estatutos da lei e dos regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as que se mostrem indispensáveis para a prossecução dos seus objetivos;
  - b) Os pagamentos, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, mas sempre dentro dos parâmetros definidos pelos objetivos estatutários.

## **CAPÍTULO VI** **Dissolução e Liquidação**

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

A associação poderá dissolver-se, para além dos casos previstos na lei, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, tomado por, pelo menos, três quartos da totalidade dos votos dos associados.